

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.696, DE 2004**

Determina a identificação obrigatória através de placas informativas, de áreas de preservação ambiental, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CARLOS NADER

**Relator:** Deputado SANDRO MATOS

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.696, de 2004, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, determina que é obrigatória a identificação, por meio de placas informativas, de todas as áreas de preservação ambiental no País. A competência para realizar esta identificação é do Poder Executivo, podendo ser firmados convênios com estados, prefeituras, órgãos municipais e entidades não-governamentais. As placas deverão ser colocadas em lugares visíveis ao público e conter os seguintes dados: identificação da área, citando a lei que a considera de preservação ambiental, o tamanho da área preservada, o limite de acesso, o órgão responsável pela fiscalização, sanções em caso de desobediência às normas e os endereços para possíveis denúncias e reclamações.

O projeto prevê que, para o efeito da lei, serão consideradas áreas de preservação ambiental as unidades de conservação descritas no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.985, de 2000.

A fiscalização do cumprimento do disposto na lei competirá ao Ministério Público, que solicitará aos órgãos jurisdicionais as medidas punitivas cabíveis, na forma da legislação vigente.

De acordo com o inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá igualmente analisar o Projeto de Lei nº 4.696, de 2004.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A preservação do meio ambiente, um dos nossos maiores patrimônios, é dever de toda sociedade. Para assegurar essa proteção e bom uso dos recursos naturais, a legislação deve utilizar-se de todos os instrumentos disponíveis. Um deles, sem dúvida, é a informação e o engajamento das comunidades na defesa do meio ambiente.

Assim, cabe-nos apoiar toda e qualquer ação que vise a conscientizar a sociedade, orientando-a para que suas atitudes e atividades ocorram em consonância com a legislação ambiental. Para tanto, ela deve ter acesso a informações primordiais sobre sua região.

Dessa forma, o projeto de lei sob análise vem ao encontro dessa necessidade de instruir a população sobre as determinações da legislação ambiental. O conhecimento de quais são as áreas protegidas, sua área, os limites de acesso e quais são as sanções previstas para quem desobedecer essas normas passa, inclusive, a ser um direito do cidadão.

O autor da proposição foi bastante feliz quando fez, em sua justificação, referência à educação ambiental. Consideramos que a obrigatoriedade da identificação das áreas de preservação ambiental, nos termos previstos no projeto, é acima de tudo uma medida educativa.

Ações como essa disseminam atitudes ecologicamente responsáveis e colaboram para a diminuição de atividades lesivas ao meio ambiente e do turismo predatório. No médio prazo, medidas aparentemente simples como a proposta têm o poder de alcançar, por meio da conscientização e engajamento da população, resultados bastante eficientes na busca do uso ambientalmente consciente dos recursos naturais.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.696, de 2004, quanto ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado SANDRO MATOS  
Relator

2005\_9400\_Sandro Matos\_125